



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tipo de matéria: Emendas nºs 009/2025; 010/2025; 011/2025.

Ementa: **DISPÕE SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 080/2025 – PGMP, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

Autor: Vereador Telo Pinto

Relator: Francisco Waltéliton de Souza Pinto.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parintins, reunida para analisar o mérito da questão das Propostas de Emendas Impositivas nºs 009/2025; 010/2025; 011/2025, que **DISPÕE SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 080/2025 – PGMP, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**". A comissão ao analisar a matéria **CONCLUIU** que as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, constituem-se como o meio pelo qual os parlamentares e órgãos do Poder Legislativo atuam sobre tal proposição, acrescentando, suprimindo ou modificando itens na programação proposta pelo Poder Executivo. Tem-se como base a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que inseriu novas disposições nos arts. 165 e 166 da Constituição Federal. Cumpre salientar que as emendas a LOA poderão ser admitidas somente quando forem compatíveis como PPA e a LDO, conforme preceitua o § 4º do art. 166 da CF. E a mesma preenche as exigências quanto ao mérito da questão financeira. É o nosso Parecer, salvo melhor juízo dos demais integrantes deste Parlamento. Nada a opor quanto à sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário desta Casa.

S. S. da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de novembro de 2025.

Ver. TELLO PINTO

Relator/Presidente da Comissão

Ver. FERNANDO MENEZES

Membro da Comissão

Ver. FLAVIO FARIAS

Membro da Comissão

Ver. JULVAN MEDEIROS

Membro da Comissão